



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER COM RESSALVA Nº 3799/2023

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 2511/2023

RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

Ementa: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS O "DIA MUNICIPAL DOS MOTORISTAS E OPERADORES DE MAQUINA " E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei (Processo n.º 2511/2023), apresentado pelo nobre Vereador Fred Procópio, que "institui no calendário oficial de datas e eventos o "Dia Municipal dos Motoristas e Operadores de Máquina" e dá outras providências".

O referido Projeto de Lei foi devidamente encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a verificação de sua constitucionalidade e legalidade, tendo sido definido como Relator o Vereador Domingos Protetor.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O presente Projeto de Lei tem por fim instituir no calendário oficial de datas e eventos o "Dia Municipal dos Motoristas e Operadores de Máquina" e dá outras providências.

O Autor do referido Projeto de Lei justifica que:

"No dia 25 de julho é comemorado por todo o sistema de transporte brasileiro o "Dia do Motorista", esta data foi escolhida por ser o dia de 'São Cristóvão', santo protetor dos viajantes e motorista.

Nesta data, reconhece a extrema importância de refletir e prestar homenagem aos motoristas e operadores de máquinas do nosso município, que enfrentam os perigos das estradas e a insegurança das cidades. São, em boa parte, os grandes responsáveis por manter o nosso município funcionando.

Acreditamos que a aprovação desta propositura significará uma valorização e conscientização de todos sobre a importância e nobreza dessa profissão.(...)"

De início, há de se ter em conta que a matéria objeto da proposição legislativa em comento encontra-se entre aquelas de iniciativa parlamentar, razão pela qual, nos termos do art. 59 da Lei Orgânica do Município de Petrópolis (Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 025, de 10/10/2012), **não há qualquer óbice à sua tramitação.**

Ademais, cumpre observar que a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Petrópolis/RJ (Lei n.º 025, de 10/10/2012) trazem em seu bojo a competência do Município para legislar sobre interesse local. Assim prescrevem o art. 30, inciso I e art. 16, § 3.º, respectivamente:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; (...)" (grifou-se)

“Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

(...)

§3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual. (...)” (grifou-se)

Portanto, o objeto da proposição em análise encontra-se no âmbito da competência do Município de Petrópolis.

Vale ressaltar que o Projeto de Lei de nº 2511/23 em seu parágrafo único, cita-se: “...importância de enfermeiros...”,deveria constar “...importância dos motoristas e operadores de máquina...”.Sendo assim, recomenda-se ao autor que apresente emenda modificativa ao projeto de lei em análise, visto que nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis (Resolução n.º 125, de 14/12/2012), é perfeitamente possível a apresentação de emendas a projetos de lei, (Art.89, caput).

Desta forma, estando à proposição legislativa em tela, do nobre Vereador Fred Procópio, em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Petrópolis e, diante da importância da matéria proposta e todos os benefícios que a mesma trará a esta cidade, **opina-se, favoravelmente com ressalva, ao Projeto de Lei nº 2511/2023.**

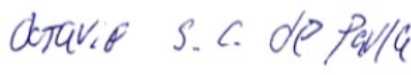
III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos termos do art. 35, I, a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis (Resolução n.º 125, de 14/12/2012), manifesta-se, **FAVORAVELMENTE COM RESSALVA**, à tramitação do **Projeto de Lei nº 2511/2023.**

Sala das Comissões em 24 de Maio de 2023



FRED PROCÓPIO
Presidente



OCTAVIO SAMPAIO
Vice - Presidente



GIL MAGNO
Vogal

Mauro Peralta

DR. MAURO PERALTA
Vogal

Domingos Protetor

DOMINGOS PROTETOR
Vogal